

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA INDIVIDUAL Nº 06
INEXIGIBILIDADE N.º 36/2022 – PROCESSO N.º 37/2022**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PATO FUTSAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 11.105.536/0001-98, sito à Rua Iguaçu, 215, sala 201, Bairro Centro, CEP 85506-062, Pato Branco - PR, telefone (46) 99997-2111; que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, advindas de **emenda impositiva individual 06/2021**, remanejamento da emenda impositiva de individual 78/2021, para a execução da prática de futsal masculino adulto e juvenil, para a sociedade patobranquense por meio de trabalho social para 50 (cinquenta) crianças dos 05(cinco) aos 14(quatorze) anos, no poliesportivo do Bairro Planalto e no polo esportivo do Bairro Santo Antonio, neste município

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”;

Considerando o Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco; Considerando que a comissão de seleção nomeadas pelas portaria nº 57/2021 e 87/2022, que emitiu relatório técnico e ata de análise do projeto entendendo que o Plano de trabalho apresentado pela OSC está de acordo

com os preceitos das leis federal 13.019/2014 e 13.204/2015 e o decreto municipal 8.117/2017.

Justifica-se a Inexigibilidade deste repasse, uma vez que a supracitada OSC está em acordo ao Artigo 33, inciso V da Lei 13019/2014, onde a mesma já atua no município de Pato Branco, há 05(cinco) anos na realização de projetos sociais em parceria com o município, atendendo crianças e jovens dos entorno dos locais de treinamento e de outros bairros do município, sempre sem fins lucrativos e com cunho social. Da mesma forma é parceiro da Secretaria Municipal de Esporte e lazer na participação em competições oficiais do estado do Paraná (Jogos da Juventude e Jogos Abertos do Paraná). Participa de competições a nível de estado(Campeonato Paranaense adulto, sub 17 e sub 20), Taça Paraná de Futsal. A nível nacional participa da LNF (Liga Nacional de Futsal e Copa do Brasil de Futsal adulto e sub 20).Além disso promove a inserção social das crianças e adolescentes em projeto sociais da modalidade, nos polos esportivos dos bairros La Salle, Planalto, Santo Antonio e São Cristovão.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, 28 de Julho de 2022

Alexandre Zoche

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Robson Cantu – Prefeito

Município de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 360C-0768-049A-C010

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 28/07/2022 13:24:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/07/2022 16:00:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/360C-0768-049A-C010>